



## LEI COMPLEMENTAR Nº 562

*Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 245, de 27.6.2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, e dá outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei Complementar nº 245, de 27.6.2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - (...)

II - (...)

a) os cargos deste grupo ocupacional são denominados:

1. Assistente Organizacional;
2. Técnico Organizacional;
3. Analista Organizacional;
4. Analista Jurídico;

III - (...)

a) os cargos deste grupo ocupacional são denominados:

1. Técnico em Desenvolvimento Agropecuário;
2. Tecnólogo em Desenvolvimento Agropecuário;
3. Analista em Desenvolvimento Agropecuário.” **(NR)**

**Art. 2º** O artigo 6º da Lei Complementar nº 245/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - (...)

(...)

III - Assistente Organizacional: ensino médio completo;

IV - Técnico Organizacional: ensino médio técnico completo em área relacionada com a atividade a ser desempenhada, com registro em órgão de classe respectivo, quando houver;

V - Analista Organizacional: educação superior completa em área relacionada com a atividade a ser desempenhada, com registro em órgão de classe respectivo, quando houver;

VI - Analista Jurídico: educação superior completa em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - Técnico em Desenvolvimento Agropecuário: ensino médio técnico em área relacionada com a atividade a ser desempenhada, com registro em órgão de classe respectivo, quando houver;

VIII - Tecnólogo em Desenvolvimento Agropecuário: curso tecnólogo completo em área relacionada com a atividade a ser desempenhada, com registro em órgão de classe respectivo, quando houver;

IX - Analista em Desenvolvimento Agropecuário: educação superior completa em área relacionada com a atividade a ser desempenhada, com registro em órgão de classe respectivo, quando houver." **(NR)**

**Art. 3º** Os cargos de provimento efetivo do IDAF ficam transformados na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Ficam criados no Quadro de Pessoal do IDAF os cargos de provimento efetivos, descritos no Anexo II desta Lei Complementar, com o respectivo quantitativo de vagas.

**Art. 5º** O quadro de cargos efetivos do IDAF, com seus respectivos quantitativos e descrição sumária de suas atividades, constam no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 6º** Os servidores elencados no Anexo IV desta Lei Complementar ficam transferidos para o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, juntamente com seus respectivos cargos, para atender às unidades de conservação.

**Art. 7º** Ficam extintas as vagas dos cargos constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Ficam extintos os cargos descritos no Anexo VI desta Lei Complementar, com o respectivo quantitativo de vagas, quando de suas vacâncias.

**Art. 9º** A Tabela de Subsídio dos servidores ocupantes do cargo de Tecnólogo em Desenvolvimento Agropecuário é a constante do Anexo VII desta Lei Complementar.

**Art. 10.** A promoção e a progressão da carreira de Tecnólogo em Desenvolvimento Agropecuário observará as normas contidas na Lei Complementar nº 443, de 23.6.2008.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que, se necessário, serão suplementadas por ato do Poder Executivo Estadual.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogados os artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 245/02.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de junho de 2010.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
**Governador do Estado**

**(D.O. de 01/07/2010)**

**ANEXO I – TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º.**

Tipo de Atividade	Cargo Antigo	Cargo Proposto
Atividades Administrativas	Suporte Administrativo I	Assistente Organizacional
	Suporte Administrativo II	Técnico Organizacional
	Suporte Administrativo III	Analista Organizacional
	Suporte Técnico Único	
Atividades de representação e análise jurídica	Suporte Técnico Único	Analista Jurídico
Atividades de atendimento direto à sociedade	Técnico em Cartografia I	Técnico em Desenvolvimento Agropecuário
	Técnico em Laboratório I	
	Técnico em Recursos Naturais I	
	Técnico em Sanidade e Inspeção Animal I	
	Técnico em Sanidade e Inspeção Vegetal I	
		Tecnólogo em Desenvolvimento Agropecuário
	Técnico em Cartografia II	Analista em Desenvolvimento Agropecuário
	Técnico em Desenvolvimento Fundiário Único	
	Técnico em Laboratório II	
	Técnico em Recursos Naturais II	
	Técnico em Sanidade e Inspeção Animal II	
Técnico em Sanidade e Inspeção Vegetal II		

**ANEXO II – CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º.**

<b>Cargos Públicos Criados</b>	<b>Quantitativo</b>
Analista Organizacional	31
Analista Jurídico	03
Tecnólogo em Desenvolvimento Agropecuário	12
Analista em Desenvolvimento Agropecuário	66
<b>TOTAL</b>	<b>112</b>

**ANEXO III – QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS COM RESPECTIVOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA, A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º.**

<b>Cargo</b>	<b>Descrição Sumária</b>	<b>Quantitativos</b>
Auxiliar de Serviços I	Executar tarefas de serviços auxiliares da área administração em geral.	13
Auxiliar de Serviços II	Executar tarefas auxiliares na área administração em geral, efetuando levantamentos e expedindo documentos públicos.	26
Assistente Organizacional	Executar tarefas de serviços auxiliares e na área administração em geral, efetuando levantamentos e expedindo documentos públicos.	67
Técnico Organizacional	Coordenar, supervisionar, controlar, orientar, planejar e executar atividades técnicas de administração geral, financeira e informática, elaborando estudos, análises, planos, programas, projetos, bem como interpretar leis, regulamentos, normas e instruções	8
Analista Organizacional	Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar, avaliar projetos e subprojetos de estudos e de suporte à área fim do Instituto. Administrar, executar atividades técnicas, projetos e subprojetos nas áreas de administração, patrimônio e material, compras e serviços, orçamento, finanças, contabilidade, auditoria, tributação, custos, recursos humanos, marketing, negócios, editoração, produção, revisão de textos, desenvolvimento organizacional, biblioteconomia, serviço social, informática e outras atividades correlatas. Assessorar o Instituto na execução de atividades na área de comunicação.	48
Analista Jurídico	Assessorar e representar o Instituto na execução de atividades na área jurídica.	7
Técnico em Desenvolvimento Agropecuário	Realizar atividades relativas à elaboração de mapas e plantas topográficas e fotointerpretação, bem como análise e interpretação das mesmas. Orientar e executar as atividades de rotina de laboratório. Executar atividades de controle e fiscalização florestal, recursos hídricos, solos e pesqueiras, defesa sanitária animal e inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e de defesa sanitária, inspeção e fiscalização vegetal.	189
Tecnólogo em Desenvolvimento Agropecuário	Supervisionar, coordenar e executar programas projetos e atividades que visem à preservação, recomposição e à defesa dos recursos naturais renováveis, recursos hídricos e solos.	12

Analista em Desenvolvimento Agropecuário	Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar, executar programas e desenvolver estudos ligados às atividades laboratoriais, bem como executar tarefas inerentes a área laboratorial. Planejar, programar, executar, supervisionar, estabelecer normas e coordenar programas projetos e atividades na área cartográfica, fundiária, legitimação e regularização de terras, na área de preservação, recomposição e a defesa dos recursos naturais renováveis, recursos hídricos, solos e pesqueiros, na defesa sanitária animal e inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e na defesa sanitária e inspeção vegetal.	231
	<b>TOTAL</b>	601

**ANEXO IV – SERVIDORES TRANSFERIDOS PARA O IEMA, A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º.**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
Ailton Pedro Boone	Auxiliar de Serviços III
Carlos Alberto Canal	Auxiliar de Serviços III
Jacimar Broedel Boone	Auxiliar de Serviços III
Jose Angelo Cezati	Auxiliar de Serviços III
Jose Bellon	Auxiliar de Serviços III
Lucinio Thomas	Auxiliar de Serviços III
Mario Jose Broedel	Auxiliar de Serviços III
Joadir Luiz Ganda	Auxiliar de Serviços III
Francisco Luiz Amorim	Auxiliar de Serviços I

**ANEXO V – CARGOS EXTINTOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR, A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º.**

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativos</b>
Auxiliar de Serviços I	8
Auxiliar de Serviços II	4
Auxiliar de Serviços III	22
Suporte Administrativo I	83
Suporte Administrativo II	4
Técnico em Recursos Naturais I	3
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>

**ANEXO VI – CARGOS EXTINTOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR, A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º.**

<b>Cargo</b>	<b>Quantitativos</b>
Auxiliar de Serviços I	13
Auxiliar de Serviços II	26
Técnico Organizacional	8
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>



**ANEXO VII – TABELA DE SUBSÍDIO DO CARGO DE TECNÓLOGO EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º.**

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
TECNÓLOGO EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	III	3.287,57	3.386,20	3.487,78	3.592,42	3.700,19	3.811,19	3.925,53	4.043,30	4.164,60	4.289,53	4.418,22	4.550,77	4.687,29	4.827,91	4.972,74	5.121,93	5.275,58
	II	2.988,70	3.078,36	3.170,71	3.265,83	3.363,81	3.464,72	3.568,66	3.675,72	3.786,00	3.899,58	4.016,56	4.137,06	4.261,17	4.389,01	4.520,68	4.656,30	4.795,99
	I	2.717,00	2.798,51	2.882,47	2.968,94	3.058,01	3.149,75	3.244,24	3.341,57	3.441,81	3.545,07	3.651,42	3.760,96	3.873,79	3.990,01	4.109,71	4.233,00	4.359,99